

REGULAMENTO INTERNO CONSELHO LOCAL DE ACÇÃO SOCIAL DE TAROUCA



CLAS TAROUCA

Aprovado em reunião do Conselho Local de Acção Social de Tarouca a 29 de dezembro de 2009

(1.ª alteração em 29 de abril de de 2013 e 2.ª alteração em 01 de março de 2016)

PREÂMBULO

Considerando e dando seguimento ao programa de Implementação da Rede Social, criado a partir da Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro;

Considerando e dando cumprimento ao Decreto-Lei nº 115/2006, de 14 de Junho, que consagra os princípios, finalidades e objectivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos;

Considerando que a Rede Social tem como amplo objectivo promover sinergias entre entidades que, de alguma forma, contribuem para o Desenvolvimento Social do Concelho;

Considerando que a Rede Social é um programa estratégico de gestão da área social do concelho, impulsionando um trabalho de parceria alargada;

Considerando que para a planificação estratégica da intervenção social local, em ordem à erradicação da pobreza e da exclusão social, é essencial um trabalho de parceria alargada, tendo em conta as especificidades da realidade local;

Considerando que no Concelho de Tarouca nos últimos anos a trabalho de parceria alargada tem vindo a ser consolidado, mormente pela experiência adquirida no território no âmbito do Rendimento Social de Inserção e da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens.

Considerando que o fomento desta congregação de esforços se concretiza através do funcionamento do Conselho Local de Acção Social de Tarouca (CLAST), constituindo-se este órgão como uma plataforma de planeamento e coordenação da intervenção social ao nível do concelho e freguesias;

Deste modo e em ordem a promover os objectivos preconizados pelo Programa Rede Social e para pleno exercício das suas competências, o Conselho de Acção Social de Tarouca deve dispor de um Regulamento Interno, no qual estejam definidas as regras de parceria, composição, organização e funcionamento.

CAPITULO 1

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento interno destina-se a definir e dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Concelho Local de Acção Social de Tarouca, abreviadamente designado por CLAST constituído a 28 de Junho de 2004, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, que instituiu a Rede Social e do Decreto-Lei nº 115/2006, de 14 de Junho, que consagra os princípios finalidades e objectivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

Artigo 2.º

Natureza

1 - O CLAST é um órgão local de concertação e congregação de esforços, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local.

2 - O CLAST é constituído por entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, com intervenção directa ou indirecta na área social e que a ele adiram de livre vontade.

3 - O CLAST baseia-se num trabalho de parceria alargada, efectiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.

4 - As decisões tomadas no CLAST devem, numa lógica de compromisso colectivo, constituir indicações que influenciem as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

Artigo 3.º

Objectivos

O CLAST, tem como principais objectivos:

- a) Combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e coesão sociais;
- b) Promover o desenvolvimento social integrado através da implementação do planeamento integrado e sistemático, que potencie sinergias, competências e recursos;
- c) Garantir a integração dos objectivos da promoção para a igualdade de género, constantes do Plano Nacional para a Igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento;

d) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos ao nível local;

e) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

CAPITULO II

ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 4.º

Estruturas orgânicas da Rede social

A Rede Social do Concelho de Tarouca é composta por um Conselho Local de Acção Social que integra o Plenário e respectivo Núcleo Executivo.

Artigo 5.º

Âmbito Territorial

O âmbito territorial do CLAS é o concelho de Tarouca.

Artigo 6.º

Sede de Funcionamento

O CLAST tem sede nas instalações da Câmara Municipal de Tarouca, sita na Av. Dr. Alexandre Taveira Cardoso, a qual é responsável pelo apoio logístico ao seu funcionamento.

Artigo 7.º

Composição do CLAST

1- O CLAST integra:

- a) O presidente da câmara municipal;
 - b) Entidades ou organismos do sector público, nomeadamente os tutelados pelos membros do Governo nas áreas do emprego, segurança social, educação, saúde, justiça, administração interna, obras públicas e ambiente;
 - c) As instituições que desenvolvam respostas sociais, mediante a celebração de acordos de cooperação com organismos públicos;
- a) Os presidentes das juntas de freguesia do concelho Tarouca;
 - b) Os conselheiros locais para a igualdade de género.

2 – O CLAST pode ainda integrar:

a) Entidades sem fins lucrativos, tais como associações sindicais, associações empresariais, instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, organizações não governamentais, associações humanitárias, associações de desenvolvimento local, associações culturais e recreativas e outras instituições do sector cooperativo e social;

b) Entidades com fins lucrativos e pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou contributos financeiros.

3- É composto por um elemento efetivo designado por cada uma das entidades que integram a parceria.

4- As entidades que compõem o CLAST são as que constam da lista anexa ao seu regulamento, para todos os efeitos, a qual faz parte integrante do presente regulamento.

5- A lista de membros que compõem o CLAST é atualizada, a todo o momento, sempre que seja votada a adesão de novos parceiros ao CLAST.

6- Nos trabalhos do CLAST devem participar, sem direito a voto, representantes de outras estruturas de parceria, que intervêm designadamente no âmbito social e da educação, representantes de projetos ou pessoas com conhecimentos especializados sobre temas ou realidades concelhias.

Artigo 8.º

Funcionamento do CLAST

- 1- O CLAST funciona em plenário, composto pelos representantes de todos os seus membros.
- 2- Sempre que necessário para o bom exercício das suas competências, o CLAST pode organizar-se em grupos de trabalho.

Artigo 9º

Estrutura do CLAST

- 1 - O CLAST é constituído pelo Plenário e pelo Núcleo Executivo.
- 2 - Para prossecução dos objectivos do CLAST, podem ser criados grupos de trabalho temáticos, de carácter sectorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversabilidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.

SECÇÃO I

Plenário do CLAST

Artigo 10.º

Do Plenário

1 - O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento os representantes das instituições referidas no anexo a este regulamento.

2 - O CLAST é presidido pelo Presidente da Câmara de Tarouca ou por Vereador com competências delegadas, sem faculdade de subdelegação.

3 - Os membros das entidades que constituem o CLAST têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão.

4 - Compete ao presidente do CLAST convocar as reuniões, presidir e dinamizar o plenário, bem como informar o plenário de todos os pareceres emitidos pelo núcleo executivo.

Artigo 11.º

Adesão e processo de constituição

1 - O processo de adesão ao Plenário do CLAST é concretizado em formulário próprio, anexo 2.

2 - A constituição do CLAST e a adesão de novos membros são deliberadas em sessão plenária, ficando registadas em ata assinada por todos os parceiros presentes.

3 - A adesão das entidades lucrativas e de pessoas em nome individual carece de aprovação por maioria do CLAST, depois de analisado o parecer qualitativo do Núcleo Executivo, com a menção de "favorável" ou "desfavorável", com base nos seguintes critérios:

a) contributo relevante para o desenvolvimento social local (conhecimentos especializados, intervenção comunitária e financiamento);

b) não representar risco de retirada de dividendos económicos, comerciais ou pessoais.

4 - O pedido de adesão das entidades lucrativas e de pessoas em nome individual deve ser acompanhado de uma descrição justificativa ou *curriculum vitae*, respetivamente.

5 - A participação das entidades referidas no número 6 do artigo 7.º concretiza-se mediante convite endereçado pelo Presidente de CLAST.

Artigo 12.º

Faltas e impedimentos

1 - As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo de 5 dias, dirigida ao Presidente do CLAST.

2 - As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade que o membro representa.

3 - Será pedida a substituição dos membros representantes no CLAST que, injustificadamente, faltarem a três reuniões seguidas ou a seis reuniões interpoladas, devendo o seu substituto ser comunicado por escrito ao presidente do CLAST.

4- Deverá constar na ficha de adesão um representante da entidade efetivo e a designação de um representante suplente, aquando da impossibilidade de comparecimento do representante efetivo.

Artigo 13.º

Competências do Plenário

1 - Compete ao Presidente do CLAST:

- a) Representar o CLAST;
- b) Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Admitir as propostas e informações;
- d) Dirigir os trabalhos, nomeadamente os pontos da agenda;
- e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;
- f) Conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento da agenda;
- g) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
- h) Dar oportuno e resumido conhecimento ao plenário das informações, explicações e convites

que lhe forem dirigidos;

- i) Pôr à discussão e votação as propostas e informações;
- j) Tornar público as deliberações aprovadas pelo plenário;
- k) Informar o plenário de todos os pareceres emitidos pelo núcleo executivo;
- l) Assegurar em geral o cumprimento do regulamento e das deliberações.

2 - Compete ao Plenário do CLAST desenvolver as competências estatuídas no artigo 26.º do Decreto-Lei 115/2006:

- a) Aprovar o seu regulamento interno;
- b) Proceder à constituição do seu núcleo executivo;
- c) Criar grupos de trabalhos temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;

- d) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas, visando uma actuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
- e) Promover e garantir a realização participada do diagnóstico social, do plano de desenvolvimento social (PDS), e dos respectivos planos de acção anuais;
- f) Aprovar e difundir o diagnóstico social e o PDS, assim como os seus respectivos planos de acção anuais;
- g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correcta actualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto de Segurança Social, ISS, I.P.;
- h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo núcleo executivo;
- i) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que actuem no concelho;
- j) Apreciar os problemas e propostas que sejam apresentadas pelas CSF, ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no concelho local de acção social;
- k) Avaliar, periodicamente, a execução do PDS e dos planos de acção;
- l) Promover acções de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais;
- m) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção;

Artigo 14.º

Funcionamento do Plenário

- 1 - O CLAST funciona em quatro plenários anuais, com periodicidade trimestral.
- 2 - O CLAST poderá reunir-se extraordinariamente em Plenário, por iniciativa da sua presidência ou quando solicitado por um terço dos membros que o compõem, devendo para o efeito ser remetida uma convocatória da presidência, com uma antecedência mínima de 48 horas, e com a indicação do assunto que se deseja ver tratado, por correio eletrónico.
- 3 - As convocatórias são sempre feitas pela presidência do CLAST, e remetidas com, pelo menos, 8 dias úteis de antecedência seguindo a convocatória por correio com carta registada;
 - a) Das convocatórias deve constar a ordem de trabalhos e os textos das propostas a apreciar, podendo toda a documentação ser enviada via email;
 - b) No início da sessão os membros do plenário fixarão a respectiva duração, bem como a da realização ou não de um intervalo;
 - c) Os assuntos que por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a agenda de um plenário extraordinário a realizar-se no prazo de 15 dias.

Artigo 15.º

Quórum e deliberações

- 1 - Em caso de falta de quórum, o plenário reunirá 30 minutos depois com os membros presentes.
- 2 - O CLAST delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria e em caso de empate o presidente tem direito de voto de qualidade.
- 3 - Cada membro do plenário tem direito a um voto.
- 4 - As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.

Artigo 16.º

Actos do CLAST

- 1 - Os actos do CLAST são inscritos em acta sobre a forma de propostas, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas.
- 2 - O CLAST pode deliberar não submeter à votação determinada proposta e endereçá-la para o Núcleo Executivo ou Grupo de Trabalho a fim de a aprofundar, estudar e testar.
- 3 - As propostas aprovadas são inscritas em acta como resoluções ou informações.

Artigo 17.º

Actas e Registos de Presenças

- 1 - De cada reunião é elaborada uma acta, onde se registam os assuntos tratados, à qual será anexada a folha de presenças, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte.
- 2 - A responsabilidade de elaboração da acta cabe por inerência à entidade que detém a Presidência do CLAST.
- 3 - Em caso de deliberações urgentes será elaborada acta em minuta que será posta à aprovação dos membros presentes.

Artigo 18.º

Direitos e deveres dos membros do CLAST

- 1 - Constituem, entre outros, direitos dos membros do CLAST:
 - a) Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLAST;
 - b) Ser informado, pelos restantes membros do CLAST, de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
 - c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das actividades do CLAST.

2 - Constituem, entre outros, deveres dos membros do CLAST:

- a) Informar os restantes parceiros do CLAST acerca de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
- b) Garantir a permanente actualização da base de dados local;
- c) Participar activamente na realização e actualização do diagnóstico social, plano de desenvolvimento social e planos de acção;
- d) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do plano de acção.

3 - O não cumprimento dos deveres referidos no n.º 2 em prazo razoável determina a suspensão temporária ou definitiva do membro do CLAST, com excepção dos membros obrigatórios, mediante deliberação fundamentada do Plenário, após audição prévia do membro, tendo por base os seguintes critérios:

- a) As entidades membros do CLAST que, durante pelo menos um ano, não cumpram dois dos deveres previstos no n.º 2, podem ser objeto de suspensão temporária pelo prazo de seis meses;
- b) Em caso de incumprimento do dever previsto na alínea a) do n.º 4 por três vezes seguidas ou cinco interpoladas, será igualmente aplicada a suspensão temporária pelo período de seis meses;
- c) Em caso de violação grave dos deveres e do regulamento interno poderão as entidades membros do CLAS ser alvo de suspensão definitiva.

6. Em caso de aplicação de suspensão, temporária ou definitiva, os procedimentos são os seguintes:

- a) O Núcleo Executivo é responsável pela instrução da proposta de suspensão;
- b) Se após a audiência não se verificar a reposição do cumprimento dos deveres, pode o Núcleo Executivo endereçar a proposta de suspensão ao plenário do CLAS, para ser deliberado por maioria.

7. No fim do prazo da suspensão temporária o representante da entidade passará a ser novamente convocado, sem necessidade de iniciar novo processo de adesão.

8. As entidades suspensas definitivamente podem, ao fim de um ano, solicitar novo processo de adesão ao CLAS, que será submetido a deliberação.

9- Não podem ser alvo de suspensão definitiva os parceiros obrigatórios no CLAS e no Núcleo Executivo, enunciados no Decreto-Lei 115/2006, no artigo 21.º, n.º 1 alíneas a) a e) e no artigo 27.º, n.º 2, respetivamente.

SECÇÃO II

Núcleo Executivo

Artigo 19.º

Composição do Núcleo Executivo

1 - O núcleo executivo é composto por número ímpar de elementos, não inferior a três e não superior a sete.

2 - Integram obrigatoriamente o núcleo executivo representantes da segurança social, da câmara municipal e de uma entidade sem fins lucrativos eleita entre os parceiros deste grupo.

3 - Os elementos do núcleo executivo não abrangidos pelo n.º 1 são eleitos pelos CLAST de dois em dois anos.

Artigo 20.º

Competências

1 - São competências do Núcleo Executivo do CLAST:

- a) Elaborar o regulamento interno do CLAST;
- b) Executar as deliberações tornadas pelo plenário do CLAST;
- c) Elaborar proposta do plano de acção anual do CLAST e do respectivo relatório de execução;
- d) Assegurar a coordenação técnica das acções realizadas no âmbito do CLAST;
- e) Elaborar o diagnóstico social, o plano de desenvolvimento social e os respectivos planos de acção anuais;
- f) Proceder à montagem, do Sistema de Informação e Comunicação que favoreça a actualização permanente e a partilha da informação indispensável à circulação da informação entre os parceiros e a população em geral;
- g) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
- h) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do conselho local de acção social delibere constituir;
- i) Promover acções de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
- j) Acompanhar a execução dos planos de acção anuais;
- k) Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo CLAST;
- l) Estimular a colaboração activa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLAST;
- m) Emitir pareceres obrigatórios, de carácter não vinculativo, sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no diagnóstico social e no plano de desenvolvimento social;

n) Emitir pareceres obrigatórios, de carácter não vinculativo, sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacto das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional.

Artigo 21.º

Quórum e deliberações

- 1 - Em caso de falta de quórum, o núcleo executivo reunirá 15 minutos depois com os membros presentes.
- 2 - O núcleo executivo delibera por maioria de votos dos membros presentes.
- 3 - Todas as propostas que surjam em sede de núcleo executivo, serão submetidas a votação em plenário de CLAST.

CAPITULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22.º

Casos omissos

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste regimento, serão resolvidas por deliberação do Plenário.

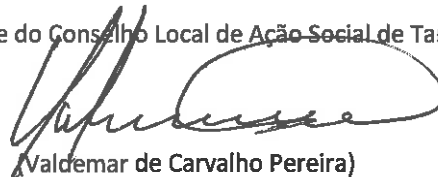
Artigo 23.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor e produz os seus efeitos logo que aprovado, por maioria dos presentes, em reunião do Plenário.

Tarouca, 01 de março de 2016.

O Presidente do Conselho Local de Ação Social de Tarouca,



(Valdemar de Carvalho Pereira)